



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Interina: Mirian Cabianca

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 202.232 de 30/03/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 16/03/2026, protocolado sob nº 228.853, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **202.232** e averbado no registro nº 115.462 de 11/01/2008 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

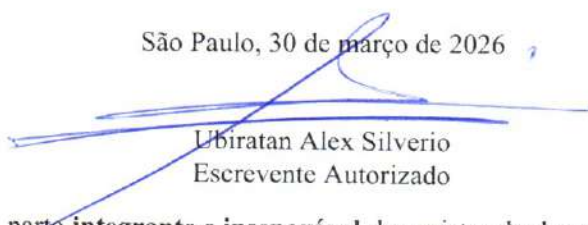
INSTITUTO CIDADANIA ATRAVES DO ESPORTE, EDUCACAO E CULTURA

CNPJ nº 09.359.439/0001-80

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 30 de março de 2026


Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

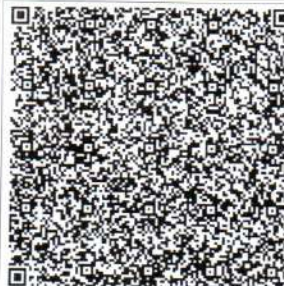
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 284,16	RS 80,79	RS 55,41	RS 14,95	RS 19,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 13,72	RS 5,95	RS 0,00	RS 0,00	RS 474,50



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271273024413486



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544PJEC000041343BA261



- de trabalho;
- f. Propor, realizar, firmar convênios com universidades, faculdades, associações, fundações, centros de artes, escolas, organizações sem fins econômicos que tenham objetivos afins;
 - g. Incentivo ao voluntariado e ao empreendedorismo nas atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais;
 - h. Desenvolvimento de projetos para promoção de educação inclusiva desenvolvendo competências socioemocionais;
 - i. Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;
 - j. Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, visando gerar sustentabilidade e renda, para garantir a execução das finalidades sociais do INSTITUTO CADES;
 - k. Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional, esportivo e social;
 - l. Atuar, participar, contribuir para com e/ou atuar junto aos poderes constituídos e respectivos órgãos, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal, principalmente o aperfeiçoamento, implementação e implantação, entre outros, de normas legais voltadas as áreas da Cultura, Educação e Esporte;
 - m. Promover, gerir, supervisionar atividades ligadas à cultura e educação, englobando as seguintes atividades culturais: leitura, dança, música, esportes e arte;
 - n. Apoiar, promover, supervisionar, capacitar profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - o. Proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice, amparando às crianças e adolescentes, promovendo a integração ao mercado de trabalho;
 - p. Promover, gerir, supervisionar, programas e projetos de proteção social e de assessoramento e defesa de direitos socioassistenciais;
 - q. Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
 - r. Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; conforme preconiza a Lei Federal 12.010 de 03/08/2009;
 - s. Campanhas de doações tais elas: roupas, informática, livros, materiais de uso cultural e educacional, material de higiene pessoal, limpeza e materiais esportivos;
 - t. Pleitear, gerir, administrar quaisquer recursos públicos e privados, nacionais ou internacionais para projetos, ações, programas, obras, entre outros eventos ou atividades, organizadas, desenvolvidas ou geridas pelo INSTITUTO CADES;
 - u. Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
 - v. Fornecer, quando possível e desde que de interesse do INSTITUTO CADES, recursos materiais,



- humanos e financeiros ao desenvolvimento de programas, campanhas, projetos, eventos e atividades diversas a outras ou em conjunto com organizações sem fins econômicos e com fins assemelhados;
- w. Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de assistência social;
 - x. Celebrar contratos de prestação de serviços, convênios ou qualquer outro instrumento jurídico, remunerados ou não, com entidades privadas que militem nas áreas da saúde, educação, esporte, cultura e de assistência social;
 - y. Colaborar com instituições beneficentes de assistência social, através de parcerias e mantendo intercâmbio educacional, cultural, assistencial, beneficente e informativo;
 - z. E quaisquer outras atividades necessárias e convenientes à realização e consecução da sua finalidade social.

Parágrafo 1º: O INSTITUTO CADES poderá dedicar-se às quaisquer atividades, desde que permitidas por lei, podendo fazê-las pela execução direta ou por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público de áreas afins, poderá, também, celebrar convênios, acordos, contratos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, incluindo, sem limitação, a celebração de termos de parceria com o poder público.

Parágrafo 2º: Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

Parágrafo 3º: O INSTITUTO CADES não se envolverá em questões religiosas e político-partidárias, ou em quaisquer outras que não estejam relacionadas com seus objetivos institucionais.

ARTIGO 4º No desenvolvimento de seus objetivos sociais, o INSTITUTO CADES poderá promover ações, programas, projetos e prestar serviços de assistência social, em sentido amplo, gratuitos, dirigido à toda e qualquer pessoa, independente de ser associada; não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único: A gratuidade aplicada pelo INSTITUTO CADES será realizada dentro dos critérios e requisitos a serem estabelecidos pela Diretoria e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º O INSTITUTO CADES contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se, pessoas físicas, sem impedimentos legais, maiores de 18 (dezoito) anos que, sem qualquer remuneração, se interessem pelos objetivos do INSTITUTO CADES e, concordando os objetivos do INSTITUTO CADES e com os deveres dos associados previstos neste Estatuto Social, tenham sido admitidos como tal. O INSTITUTO CADES disporá das

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br





seguintes categorias de associados:

- I. Associados Fundadores: as pessoas físicas assim identificadas e qualificadas na ata de Assembleia Geral de constituição e fundação do INSTITUTO CADES e que assinaram a respectiva ata, levada à registro. Esses têm direito de voz e voto.
- II. Associados Honorários: aqueles que por relevantes serviços prestados ou qualquer outra forma de contribuição ao INSTITUTO CADES sejam indicados pela Diretoria. Esses não têm direito de voz e voto.
- III. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que manifestarem interesse em se associar no INSTITUTO CADES, devendo, entretanto, estarem em concordância com a finalidade social do INSTITUTO CADES, com as disposições estatutárias e terem seus pedidos de filiação aprovados pela Diretoria. Esses não têm direito de voz e voto.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º Para admissão dos associados, os interessados deverão expressar sua vontade de associar-se ao INSTITUTO CADES, preenchendo ficha de pedido de admissão. O pedido de admissão do interessado será submetido às regras das disposições estatutárias e à aprovação da Diretoria. Aprovado o pedido da Diretoria, o interessado será comunicado, quando deverá preencher a respectiva ficha de filiação e encaminhar os documentos necessários à secretaria do INSTITUTO CADES.

DO PEDIDO DE DEMISSÃO DE ASSOCIADO

ARTIGO 7º É direito do associado pedir desligamento do quadro associativo quando julgar necessário, devendo, entretanto, fazê-lo por escrito, encaminhando referido pedido ao escritório sede do INSTITUTO CADES, que remeterá à DIRETORIA que tomará ciência e determinará o desligamento do associado e a baixa respectiva nos registros da associação.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 8º A exclusão do Quadro de Associados do INSTITUTO CADES se dará nos seguintes casos:

- a) Violação das disposições estatutárias;
- b) Difamar a instituição;
- c) Difamar os membros dos órgãos administrativos e fiscais;
- d) Desenvolver ou praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- e) Praticar atos ilícitos e imorais.

Parágrafo 1º: Serão aplicadas as penalidades de advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano, ou exclusão, a depender da gravidade da infração, mediante deliberação, por maioria, da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: A perda da qualidade de associado será indicada pela Diretoria e ratificado pela Assembleia

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br



R



Geral. Caso a Assembleia Geral decida pela aplicação de penalidade, o associado poderá interpor recurso, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da notificação da decisão.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º São deveres dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e visão, missão e valores da instituição;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO CADES;
- e) Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais;
- f) Denunciar às instâncias competentes qualquer ato que possa comprometer os interesses da organização; e
- g) Prestar ao INSTITUTO CADES toda a cooperação moral, material e intelectual, e colaborar para o seu desenvolvimento.

6001
R.T.D.P.J.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, observando-se as condições previstas no artigo 11 deste Estatuto Social;
- b) Pedir demissão do quadro administrativo, quando lhe convier;
- c) Comparecer a quaisquer Assembleias Gerais;
- d) Direito de voz e voto nas Assembleias Gerais;
- e) Consultar todos os livros e documentos, em época própria e nos termos determinados pela DIRETORIA;
- f) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados;
- h) Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e propostas, entre outras atividades, em consonância com a finalidade social.

Parágrafo Único: Quanto à voz e voto, deve-se cumprir os requisitos previstos no artigo 5º, inciso I deste Estatuto Social.

DOS ASSOCIADOS E DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 11º São condições para votar e ser votado nas Assembleias Gerais:

- a) Para ser votado e se candidatar, deverá estar associado ao INSTITUTO CADES, no mínimo, há 12 (doze)

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br

R



- meses consecutivos da data da realização das eleições;
- b) Para ser votado e votar, deverá ainda estar em dia com as obrigações sociais;
 - c) Para ser votado, para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, deverá gozar de idoneidade e integridade reconhecida pelos demais associados;
 - d) Para votar e ser votado, deverá ser maior de 18 anos de idade.

Parágrafo 1º: Será permitido o voto nas Assembleias Gerais mediante instrumento particular (com firma reconhecida) ou público de procuração, no entanto, cada associado poderá ser procurador de, no máximo, dois outros associados;

Parágrafo 2º: Não será permitido o voto mediante instrumento particular ou público de procuração nas Assembleias Gerais que forem convocadas especificamente para as eleições e dissolução do INSTITUTO CADES.

DOS MANTENEDORES

ARTIGO 12º Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO CADES contará com uma categoria de contribuintes denominada MANTENEDORES, compostos por pessoas jurídicas com ou sem fins econômicos, pessoas físicas desde que maiores de 18 anos, que realizem contribuições ou doações de recursos materiais e/ou financeiros ou ainda que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do INSTITUTO CADES, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo 1º: A categoria de MANTENEDORES é composta pelas seguintes classes:

- a) CONTRIBUENTES: Toda pessoa, física ou jurídica, que contribua regularmente com o INSTITUTO CADES, admitida mediante o preenchimento de ficha de inscrição própria e devidamente aprovada pela Diretoria;
- b) ESPECIAIS: Toda pessoa, física ou jurídica, que contribua esporadicamente com o INSTITUTO CADES através de doação de recursos materiais e/ou financeiros;
- c) APOIADORES: Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, que participarem de forma ativa e graciosamente das atividades do INSTITUTO CADES, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidos mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição e devidamente aprovada pela DIRETORIA;
- d) VOLUNTÁRIOS: Todas as pessoas físicas prestadores de serviços voluntários, admitidos pela DIRETORIA, as quais deverão respeitar a legislação específica e as demais normas e regras adotadas pelo INSTITUTO CADES acerca do trabalho voluntário, devendo firmar o "TERMO DE ADESÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO".

Parágrafo 2º: Deixarão de pertencer a categoria MANTENEDORES todos aqueles que deixam de contribuir ou de prestar serviços comunitários por seis (6) meses consecutivos. Os mantenedores da categoria de VOLUNTÁRIOS poderão ser excluídos do INSTITUTO CADES pela DIRETORIA na hipótese do não cumprimento



dos deveres e obrigações assumidos ou de infração a quaisquer normas e regras estabelecidas pelo INSTITUTO CADES.

Parágrafo 3º: Todas as categorias de associados previstas neste Estatuto - fundadores, honorários e efetivos - poderão também, através do preenchimento de ficha específica, requererem ser enquadrados na categoria de MANTENEDORES, todavia, há de serem esclarecidos que a categoria de MANTENEDOR não se confunde com a categoria de ASSOCIADO, posto que são distintas uma da outra.

DA RESPONSABILIDADE, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS E DOS MANTENEDORES

ARTIGO 13º Os associados e os mantenedores não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo INSTITUTO CADES.

Parágrafo Único: Entretanto, os associados que eleitos vierem a ocupar cargos em quaisquer dos órgãos sociais do INSTITUTO CADES, serão solidárias ou subsidiariamente, a depender do caso, responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela instituição, respondendo em casos de infração estatutária e de excesso de mandato.

ARTIGO 14º Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocas. A qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, não podendo ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da organização.

ARTIGO 15º O associado que se desligar, pedir demissão do INSTITUTO CADES ou for excluído, bem como, os mantenedores e as demais pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a organização com doação de bens, dinheiro ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio do INSTITUTO CADES, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução.

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 16º O INSTITUTO CADES é composto de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Diretor
- d) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do INSTITUTO CADES e é constituída pelos associados nas categorias retro citadas e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br

601
R.T.D.P.J.

ARTIGO 18º As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, terão as seguintes competências:

- a) Destituir os administradores, assim considerados aqueles que compõem o Conselho de Administração;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) ~~Eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando for o caso;~~
- d) ~~Apreciar, discutir e votar sobre a dissolução e destino dos bens da organização;~~
- e) ~~Eleger e destituir os diretores do INSTITUTO CADES, observando o que dispuser o presente Estatuto Social;~~
- f) Outros assuntos de interesse dos associados e da organização.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 19º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1º: Ordinariamente, uma (1) vez por ano sendo denominada Assembleia Geral Ordinária - AGO, para para apreciar, discutir e aprovar o relatório anual elaborado pela DIRETORIA, os balanços patrimoniais e demonstrações financeiras referentes ao exercício social anterior, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: Ordinariamente, de quatro (4) em quatro (4) anos, para eleição dos membros do do Conselho de Administração, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária - AGE, e por convocação, sempre que for necessário. Será convocada pelo Diretor Presidente em exercício ou, na ausência ou na falta dele, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por convocação feita por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão o ato de convocação e especificarão os motivos da promoção da Assembleia Geral, obedecendo, para tanto, a forma de convocação, aquela prevista no Artigo 20 abaixo citado.

DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 20º A convocação da Assembleia Geral acontecerá com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos da data marcada para sua realização, por edital afixado na sede do INSTITUTO CADES, podendo ainda a critério da DIRETORIA, virem a serem utilizados outros meios de divulgação. O Diretor Presidente do INSTITUTO CADES será o presidente das Assembleias Gerais e em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade justificada, por indicação ou aclamação dos presentes, será eleito outro membro da Diretoria para ser o presidente da Assembleia Geral, que convidará qualquer um dos associados presentes, para secretariá-lo. Da Assembleia Geral deverá ser lavrada ata. Os critérios para registro das atas serão definidos



001
R.T.D.P.J.

pela Diretoria.

Parágrafo 1º: Para as deliberações previstas nas alíneas "a" e "b" do Artigo 18, que são da competência privativa da Assembleia Geral, deverá ser convocada uma Assembleia Geral específica, devendo ser observado em primeira chamada, o critério de votação de no mínimo 09 (nove) associados presentes, e, em segunda chamada, meia hora depois da primeira, com a presença do número mínimo de 05 (cinco) associados, cujo quórum para deliberação deverá ser o da maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 2º: Para as deliberações previstas nas demais alíneas do Artigo 18, observar-se-á, em primeira chamada, o critério de votação de no mínimo 09 (nove) associados presentes, e, em segunda chamada, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DIRETOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 21º A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e um Conselho Diretor.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração será composto de até 04 (quatro) membros titulares, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por somente mais um período.

ARTIGO 22º Imediatamente após a composição do Conselho Diretor, sendo eles: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, todos eleitos em Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, o Conselho de Administração constituído deverá observar suas competências previstas no artigo 26.

Parágrafo 1º: No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Diretor, o Conselho se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente ou outro Diretor.

Parágrafo 2º: No caso de renúncia ou vacância de qualquer conselheiro, este será substituído por outro associado, escolhido pelos Conselheiros remanescentes.

Parágrafo 3º: Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse investidura dos novos Conselheiros.

ARTIGO 23º Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio por um Secretário que será convidado pelo Presidente, dentre seus membros, e assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração, para deliberar validamente, deverá contar com a presença mínima de 03 (três) membros, além do Presidente.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e,

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br

R



extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo 3º: Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 04 (quatro) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

ARTIGO 24º Mediante convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores do INSTITUTO CADES, seus funcionários, associados, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

ARTIGO 25º Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Diretor.

ARTIGO 26º Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral da Missão do INSTITUTO CADES;
- II. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III. Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- IV. Manifestar-se sobre os relatórios e sobre as contas da diretoria.

ARTIGO 27º O INSTITUTO CADES se obriga, validamente, pela assinatura do Diretor Presidente conforme segue.

Parágrafo 1º: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor Presidente.

- I. Emissão de certificados representativos das ações;
- II. Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que neste caso caberá ao Diretor Presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria;
- III. Hipotecar e penhorar o patrimônio social, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social do INSTITUTO CADES, será a assinatura do Diretor Presidente com outro Diretor.

ARTIGO 28º Compete ao Conselho Diretor as seguintes atribuições:

- I. Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular do INSTITUTO CADES;



601
R.T.D.P.I.

- II. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e em suas próprias reuniões;
- III. Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira do INSTITUTO CADES;
- IV. Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- V. Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal;
- VI. Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;
- VII. Com autorização expressa do Conselho de Administração, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;
- VIII. Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;
- IX. Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa do Conselho de Administração, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;
- X. Com autorização expressa do Conselho de Administração, hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social;
- XI. Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a ser vedados.

Parágrafo único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou representante, com mandato especial para tal fim.

ARTIGO 29º Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) Praticar quaisquer das atividades enumeradas por este artigo, e Art. 30º, ainda aquelas de sua competência exclusiva;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- d) Fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia e as decisões do Conselho de Administração;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiro, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias;
- f) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- g) Delegar poderes e constituir procuradores, inclusive com cláusulas "ad judicia et extra" para fim que julgar necessário mediante a outorga de instrumento público ou particular, de procuração específico



e com prazo determinado, quando for o caso;

- h) Assinar de forma isolada todos os papéis de constituição de obrigações, abrir e movimentar contas bancárias, cheques, endossos, escrituras e hipotecas;
- i) Assinar de forma isolada todos os demonstrativos contábeis, financeiros e demais documentos de ordem contábil.

II - Ao Diretor Vice Presidente

- a) Substituir o Diretor Presidente transitoriamente ou definitivamente em seus impedimentos ou faltas;
- b) Exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo regimento a ser expedido pelo Conselho de Administração, ou outras atribuições delegadas expressamente pelo Diretor Presidente;
- c) Firmar instrumentos de procuração, públicos ou privados, ou quaisquer outros documentos que forem necessários quando de eventual ausência, impedimento ou vacância do Diretor Presidente.

III - Aos Diretores Financeiros

- a) Substituir o Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente na ausência de ambos;
- b) Zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro do INSTITUTO CADES;
- c) Acompanhar a administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais do INSTITUTO CADES;
- d) Analisar e tomar decisões sobre admissão e demissão de pessoal do quadro funcional.

IV - Ao Diretor Administrativo

- a) Além de outros encargos que lhe forem atribuídos, auxiliando o Diretor Presidente nas reuniões do Conselho Diretor, Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais, quando não incompatível;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à secretaria;
- c) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, as correspondências, as atas de reuniões da Diretoria;
- d) Outros encargos que forem atribuídos pelo Diretor Presidente;
- e) Determinar o calendário das atividades sociais, esportivas e recreativas do INSTITUTO CADES;
- f) Zelar, juntamente com seus departamentos sociais, pela ordem dos eventos realizados sob sua direção;
- g) Providenciar para que seja fiscalizada e acompanhada a execução de contratos relativos à sua área, relatando ao Conselho Diretor.

V - Ao Diretor Técnico

- a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;
- b) Decidir sobre qualquer assunto relacionado a projetos de esporte, cultura e educação, especificados neste Estatuto Social;
- c) Promover, eventos, festividades de caráter social, recreativa e cultural;

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br



60
R.T.D.P.J.

- d) Organizar, em conjunto com seus associados, a participação do INSTITUTO CADES em atividades e competições externas.

ARTIGO 30º Os administradores apresentarão anualmente demonstrativos contábeis e financeiros, relatório todas as operações sociais, comunicando por escrito, com 01 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único: Aos componentes do Conselho Diretor caberá exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo regimento interno, sendo permitido ser auxiliado por colaboradores contratados.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e fiscalizador das atividades financeiras e contábeis do INSTITUTO CADES e é composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente. O mandato dos membros Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez. O Conselho fiscal reunir-se-á uma vez ao ano, extraordinariamente, quando houver convocação por um dos seus membros e terá as seguintes atribuições:

- a) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Requisitar ao 1º Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- e) Examinar os documentos da receita e despesa e os balancetes mensais;
- f) Dar parecer sobre os balancetes mensais, sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, e outras matérias que lhe forem submetidas por seu Presidente;
- g) Examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos da área de sua competência;
- h) Dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis, ou gravação dos mesmos com ônus real.

Parágrafo Único. Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral.

DO MANDATO DA PERDA

ARTIGO 32º Perderá o mandato quaisquer membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL, que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br

- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação e justificativa ao escritório-sede;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo no INSTITUTO CADES;
- e) Prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único: A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e comunicada pela DIRETORIA. Entretanto, será assegurado o amplo direito de defesa, que deverá ser encaminhada ao escritório-sede, que convocará a Assembleia Geral para apreciar e decidir o recurso.

DA VACÂNCIA

ARTIGO 33º Em caso de vacância, por renúncia, impedimento, destituição de qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou por qualquer outro motivo, o cargo será preenchido por outro associado, eleito especificamente para cumprimento do restante do mandato até que sejam realizadas novas eleições para composição dos órgãos da associação.

Parágrafo 1º: O pedido de renúncia poderá ser feito a qualquer tempo e se dará mediante comunicação, por escrito, encaminhada à secretaria do INSTITUTO CADES;

Parágrafo 2º: Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, qualquer um dos associados terá o direito de convocar a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos termos dos Artigos 18 e 20 deste Estatuto e concomitantemente constituirá uma comissão temporária, que administrará interinamente o INSTITUTO CADES até a realização das eleições. Estas serão convocadas imediatamente após a ciência de renúncia dos membros acima referidos, e, realizados dentro de até 30 dias após data de convocação.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

ARTIGO 34º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos, em regra, de forma gratuita, sendo-lhes vedado receber, a qualquer título, vantagens ou benefícios em razão das respectivas funções.

§ 1º - Excepcionalmente, será admitida a remuneração dos dirigentes que atuem de forma efetiva:

I - Na gestão executiva da organização; ou

II - Na execução de projetos, programas ou atividades específicas, compatíveis com a missão institucional, desde que:

- a) haja previsão expressa no Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária;
- b) a remuneração seja compatível com os valores praticados no mercado, na região de atuação, para a mesma função;
- c) sejam respeitados os limites legais estabelecidos para entidades sem fins lucrativos, inclusive os previstos na Lei nº 9.637/1998, Lei nº 9.790/1999, Lei nº 12.101/2009 e Lei nº 13.019/2014, quando aplicáveis;



601
R.T.D.P.J.

d) conste de ata da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor a aprovação específica da remuneração.

§ 2º - A remuneração dos dirigentes poderá ocorrer por meio de:

- I - Contrato de trabalho regido pela CLT, quando caracterizado vínculo empregatício;
- II - Pagamento de pró-labore, quando se tratar de função administrativa ou de gestão executiva;
- III - Contrato de prestação de serviços como pessoa física, quando se tratar de função técnica ou especializada distinta das atribuições do cargo de direção;
- IV - Contrato de prestação de serviços como pessoa jurídica, desde que a atividade seja distinta das atribuições inerentes ao cargo de direção, não configure conflito de interesses e seja previamente aprovada pela Assembleia Geral ou Conselho Diretor.

§ 3º - É expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, associados, conselheiros, mantenedores ou doadores, admitindo-se apenas a remuneração pelo efetivo trabalho prestado, nos termos desta cláusula.

§ 4º - As remunerações, quando existentes, deverão constar dos demonstrativos contábeis e relatórios de atividades da entidade, de forma clara e transparente, para fins de prestação de contas perante os órgãos competentes.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35º As eleições para a composição do Conselho de Administração, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, transcorridos 04 (quatro) anos da data da última ELEIÇÃO.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma vez;

Parágrafo 2º: Os candidatos aos cargos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL, deverão estar quites com suas obrigações sociais e não deverão ter quaisquer impedimentos legais para exercer as respectivas funções.

ARTIGO 36º O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DIRETOR e CONSELHO FISCAL serão renovados pelo voto direto através de eleições gerais abertas a todos os associados em condição de votar.

Parágrafo 1º: O DIRETOR PRESIDENTE em exercício deverá convocar eleições até 15 (quinze) dias antes de sua realização;

Parágrafo 2º: As eleições devem ser realizadas em até 30 (trinta) dias, antes do fim do mandato do Conselho de Administração, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

R



001
RTDPI

Parágrafo 3º: As inscrições de chapas concorrentes deverão ser feitas 30 (trinta) dias antes das eleições, encaminhando a lista de nomes e funções para o Diretor Presidente, que dará a conhecer aos demais associados;

Parágrafo 4º: A Diretoria em exercício deverá fornecer o endereço disponível de todos os associados às diversas chapas concorrentes, se for o caso.

ARTIGO 37º As eleições deverão ser realizadas na seguinte forma:

- a) Através de EDITAL afixado na sede do INSTITUTO CADES, no seu "site" ou outros meios convenientes;
- b) A Diretoria deverá disponibilizar a todos os associados às informações contendo a lista das chapas inscritas ou, se for o caso, de chapa única, com os nomes dos candidatos e respectivos
- c) cargos pretendidos;
- d) A votação será pessoal e será exclusivamente feita na sede do INSTITUTO CADES, em São Paulo/SP.

ARTIGO 38º A apuração das eleições será feita da seguinte forma:

- a) Contagem dos votos de todas as chapas concorrentes, se houver mais de uma;
- b) Se, no entanto, for chapa única será feita contagem imediata dos votos;
- c) Após a contagem dos votos será lavrada a ata respectiva, com marcação dos nomes eleitos, suas qualificações e cargos como também da data do início dos mandatos respectivos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 39º A prestação de contas observará:

- a) A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 40º Constituem fontes de recursos para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) Doações, legados, subvenções, contribuições de associados e mantenedores e o produto de atos lícitos de liberalidade dos associados, dos mantenedores e de terceiros;

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br

R



INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 09.359.439/0001-80

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

ARTIGO 1º O INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominado simplesmente por "INSTITUTO CADES", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, de natureza beneficente, educacional, esportiva, cultural e de assistência social em sentido amplo, com duração por tempo indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tendo seus atos originais sido arquivados no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica em São Paulo, Capital, sob nº 115.462, em 11 de janeiro de 2008, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.359.439/0001-80, com sede na Rua Jesuino Arruda, nº 60, apartamento 31, Itaim Bibi, CEP 04532-080, São Paulo/SP.

ARTIGO 2º O INSTITUTO CADES poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias a critério da DIRETORIA, podendo inclusive instalar filiais ou sub-sedes em todo o território nacional, mediante a aprovação da Diretoria.

DO OBJETIVO SOCIAL E FINALIDADE SOCIAL

ARTIGO 3º O INSTITUTO CADES tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- a. Realizar, elaborar, organizar e apoiar promoção de programas, entre outros que tenham inter-relação com Esporte, Cultura, Educação, Assistência Social e Meio Socio Ambiental fomentando a discussão, o desenvolvimento, a pesquisa, a capacitação técnica e profissional;
- b. Difundir, praticar, promover, organizar, gerir, ministrar e incentivar a prática de esportes em geral, para vários segmentos mediante a realização de cursos, simpósios, torneios, oficinas e congressos;
- c. Promover programas e projetos educacionais que estimulem o ensino, assessoria pedagógica, a cultura e a importância do desenvolvimento científico e tecnológico, visando interação e acesso com instituições de ensino;
- d. O desenvolvimento de ações e atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência que visam a incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino voltado para o desenvolvimento educacional;
- e. A promoção do desenvolvimento tecnológico, e o incentivo à formação profissional diferenciada, através de projetos e treinamento profissional e gerencial, visando a inserção de jovens no mercado

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuino Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br



6001
R.T.D.P.I.

- b) Cursos de treinamento e cursos profissionalizantes para angariar fundos necessários à consecução dos objetivos do INSTITUTO CADES, realizados no país e/ou no exterior;
- c) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos; realizadas no país e/ou no exterior,
- d) Bazares e feiras em geral, sorteios; leilões, eventos esportivos, realizados no país e/ou no exterior;
- e) Prestação de serviços e diversos, produção e/ou comercialização e/ou distribuição de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receita para à associação;
- f) Licenciamento de marca e direitos autorais;
- g) Edição, publicação e distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, entre outros, decorrentes de atividade meio para obtenção de receitas, no país e no exterior;
- h) Contratos, convênios, termos de parcerias e/ou de gestão;
- i) Recursos provenientes do Poder Público;
- j) Receitas patrimoniais e financeiras;
- k) Outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pelo INSTITUTO CADES.

Parágrafo Único: A DIRETORIA poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

ARTIGO 41º Todas as receitas e recursos ingressos no INSTITUTO CADES serão obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais e formação de seu patrimônio e, em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores e benfeitores.

DA DISSOLUÇÃO DE BENS

ARTIGO 42º O INSTITUTO CADES poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, que deliberarão, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 43º Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br

pe



601
R.T.D.P.J.

ARTIGO 44º O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, composta de associados, honorários efetivos, quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

ARTIGO 45º O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 46º Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, que observará, para tanto. As disposições previstas para análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

ARTIGO 47º O INSTITUTO CADES garante a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser disponibilizados através de publicação interna, ou ainda no sítio eletrônico desta;

ARTIGO 48º O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, publicado e registrado na forma da lei vigente, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

São Paulo, 05 de março de 2026.



Ana Cristina Amaro
CPF nº 357.999.918-42
Diretora Presidente

2º notário Jeremias **Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi** **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS**
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 **tabelião**

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor economico de ANA CRISTINA AMARO e dou fe. * * * * *
Selo(s): S11077AB513475
SAO PAULO, 13 de Marco de 2026. Hr. 16:48 Cod. [13032026-134]
Em Testemunho da verdade, em 08/03/2026
CARLA SANTOS SOUZA - ESCRIVENTE
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.



Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080
11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br
www.institutocades.org.br